

CONTRATO Nº 002/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA – EPP.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por sua Diretora Presidente, **Lucylene Ribeiro Neto Rezende**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.209.771-15, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.277.956/0001-23, com endereço na Alameda das Sibipirunas, número 359, Qd. R-15, Lt. 03, nº 359, sala 02, Residencial Aldeia do Vale, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, CEP 74.681-215, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seus sócios, **Ivan Hermano**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 171.960 SSP-GO e do CPF nº 056.151.601-44, residente e domiciliado na Rua SB 34, Quadra 53, Lote 06, Portal do Sol II, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-644; e/ou **Ivan Hermano Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.390.794 SSP-DF e do CPF nº 578.188.431-91, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, Quadra 09, Lote 04, Condomínio Aldeia do Vale, Goiânia, Goiás, CEP 74.680-380; ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000007/2016, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto do contrato consiste no serviço de segurança eletrônica e monitoramento do prédio sede do ISSA, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, inclusive com a locação e instalação do Sistema de Alarme Monitorado, conforme Solicitação nº 00259 e planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Kit Central s/fio (placa, teclado)	01
02	Bateria 12 Volts	01
03	Sensor magnético gigante	03
04	Sensor IVP 3000 SF	02
05	Sensor IVP 2000 SF	17
06	Bateria para sensor s/fio	17
07	Sirene PKR Branca	01
08	Receptor XAR 2000	02
09	Módulo GPRS JFL M-300	01

1.1 – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços profissionais discriminados no *caput* desta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO – O presente contrato vigorará a partir de 01 de janeiro de 2016, e terá termo final em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)**.

3.1 – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

3.2 – No caso de prorrogação do presente contrato, o valor poderá ser reajustado, nos termos da legislação aplicável e atendendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)**, pagas mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, totalizando este contrato o valor de **R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)**.

4.1 – Para que sejam efetuados os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE, o qual deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte do Setor de Compras e da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

4.2 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39**.

4.3 – No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

4.4 – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 17h:30m horas).

4.5 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA – O prazo de fornecimento do objeto está compreendido entre o período de **01 de janeiro a 31 de dezembro**

de 2016, respeitados os prazos descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e aqueles apresentados pela administração do ISSA.

5.1 – A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA até o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de assinatura do presente instrumento, e garantir, de imediato, a substituição dos mesmos em caso de avaria ou pane.

5.2 – O prazo de garantia do objeto contratado será o mesmo de duração do contrato, contado da data da entrega do bem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

6.2 – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

6.3 – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.

6.4 – Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.5 – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.6 – Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.

6.7 – Constatada falha no cumprimento das obrigações contratadas, reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos, até a regularização das pendências.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – Permitir o acesso da CONTRATADA para a instalação dos equipamentos, e fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados.

7.2 – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento;

7.3 – Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, designado para esta função.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1 – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços.

8.2 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3 – As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas nos pagamentos da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1 – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente instrumento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1 – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.2 – DO REGIME JURÍDICO - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

10.3 – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.4 – As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5 – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas no Processo nº 000000007/2016 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



ISSA
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS
Rua 15 de dezembro, n° 641 - Centro - 75.024-070
(62) 3311-3411 email: presidencia@issa.go.gov.br

11.1 – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 27 de janeiro de 2016.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –
ISSA**
CNPJ n° 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE

TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ n° 03.277.956/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF n° _____

NOME: _____
CPF n° _____